

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.071, de 19 de dezembro de 2023. (REPUBLICADA PARA CORREÇÃO)

Aprova a criação da Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a criação da Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/632.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N. 071/2023

POLÍTICA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins constitui um conjunto de diretrizes norteadoras das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na instituição, tendo como principal objetivo produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

Art. 2º A pesquisa constitui-se como um dos pilares na formação acadêmica da Unitins, associada às atividades de ensino e de extensão. Neste sentido, busca-se com a política de pesquisa construir uma cultura científica e de inovação na instituição que sejam práticas permanentes e indispensáveis na construção do conhecimento.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes das políticas de pesquisa Unitins seguem orientações presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e estão em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Sociedade Brasileira de Progresso da Ciência - SBPC, e os Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação – FOPROP.

Art. 4º As atividades de pesquisa estão estruturadas em grupos e núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa institucionalizados e iniciação científica e tecnológica. As atividades de pesquisa da Unitins estão em consonância com os eixos do conhecimento, definidos pelo mapa estratégico da instituição, e seguindo as orientações das áreas de conhecimento, definidas pelo CNPq, e relacionadas aos cursos oferecidos na instituição, sendo as áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO III DOS PRESSUPOSTOS

Art. 5º Entre os pressupostos da política da pesquisa na Unitins, busca-se:

I - Construir uma cultura científica e de inovação na instituição;

II - Produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;



III - Fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento e consolidar a pesquisa como atividades de produção de conhecimento, de avanço de práticas e teorias científicas, de inserção no diálogo pedagógico e científico regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º No que se refere à Pesquisa, esta política objetiva:

I - Consolidar a pesquisa científica e tecnológica em áreas críticas para a promoção do desenvolvimento da região e do país por meio do apoio institucional continuado;

II - Criar o Programa de Apoio à Pesquisa (PRÓ-PESQUISA) – com previsão de fomento para: (1) bolsas de produtividade em pesquisa aos pesquisadores mais produtivos; (2) auxílio financeiro à produção técnico-científica; (3) para participação docente e discente em eventos científicos; aquisição de itens necessários para execução das atividades de pesquisa;

III - Alocar recursos para fomento institucional à pesquisa científica e tecnológica, e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - Ampliação da contrapartida institucional aos docentes com captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

V - Integrar pesquisa com o setor produtivo, governo, universidades, institutos, órgãos de pesquisa, entre outros, para apoiar e fomentar atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - Estimular a formação e a consolidação de linhas e grupos de pesquisa em áreas do conhecimento que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

VII - Incentivar a institucionalização de projetos de pesquisa pelos docentes e à iniciação científica de discentes de graduação, assim como de estudantes de Ensino Médio;

VIII - Criar programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica de alto impacto;

IX - Implementar mecanismos de difusão da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na instituição, de modo a quantificar e qualificar os resultados;

X - Consolidar os periódicos da Unitins como veículos de divulgação científica de qualidade;



XI - Promover a internacionalização da pesquisa produzida na Unitins e no Estado do Tocantins a partir de ações ligadas a políticas linguísticas, cooperação e mobilidade científica;

XII - Ampliar a interação dos pesquisadores e grupos de pesquisa da Unitins com grupos externos e internacionais;

XIII - Auxiliar na tradução de artigos acadêmicos para línguas estrangeiras para publicação em revistas internacionais através de editais de fomento internos;

XIV - Incentivar a consolidação da pesquisa em nível de pós-graduação;

XV - Sedar e organizar eventos nacionais e internacionais de divulgação científica em nível de graduação e pós-graduação e de especialistas nas variadas áreas do saber.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, a função garantir a implantação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual, observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente.

Art. 8º A Política de Pesquisa da Unitins, aprovada por esta Resolução, estabelece estratégias para consolidar o incentivo às ações institucionais com foco no desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento e inovação, de modo a atender aos interesses da sociedade e contribuir para uma formação humana e cidadã da população brasileira, assegurando-lhes uma permanente atualização ante os avanços e desafios sociais e tecnológicos de um mundo globalizado.

Art. 9º Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

